



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca – SP.

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Ordinária, que proíbe o uso de substâncias adesivas em muros, cercas e demais estruturas externas no Município de Franca, com o objetivo de prevenir a morte e o sofrimento de aves e outros animais silvestres e domésticos.

O presente Projeto de Lei é baseado no PL 678/2025, do vereador Kennedy Marques Protetor, de Manaus (AM).

Em setembro de 2025, um caso ocorrido em Vicente Pires (DF) ganhou repercussão nacional após a morte de mais de 50 aves silvestres, que ficaram presas em uma cola aplicada sobre um muro residencial. A tragédia evidenciou a urgência de regulamentar o uso dessas substâncias, que têm alto potencial de causar sofrimento, asfixia e morte lenta dos animais.

Animais como as aves são importantíssimos para o equilíbrio ambiental – atuando no controle de insetos, dispersão de sementes e embelezamento natural da paisagem urbana.

A proposta encontra amparo no art. 225 da Constituição Federal, que garante o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, bem como na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998) e no Código de Defesa dos Animais do Município de Franca (Lei Complementar nº 229/2013), que já vedam práticas cruéis e de maus-tratos aos animais.

O projeto não busca proibir integralmente o uso de substâncias adesivas – reconhecendo que podem haver usos técnicos e controlados –, mas condicionar sua aplicação a critérios de segurança ambiental.



Com esse projeto, demonstramos compromisso com o bem-estar animal e o equilíbrio ecológico, alinhando-nos às políticas nacionais e internacionais de proteção da fauna.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicitamos o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026

Proíbe o uso de substâncias adesivas em muros, cercas e demais estruturas externas no Município de Franca, com o objetivo de prevenir a morte e o sofrimento de aves e outros animais silvestres e domésticos.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Franca, a aplicação de substâncias adesivas como colas, resinas, graxas, betumes ou quaisquer materiais pegajosos ou viscosos, sobre muros, cercas, portões, beirais, telhados ou demais superfícies externas acessíveis à fauna silvestre e doméstica.

Art. 2º Considera-se infração ambiental, para os fins desta Lei, toda aplicação de substância que resulte, direta ou indiretamente, em aprisionamento, ferimento, sofrimento ou morte de animais silvestres ou domésticos.

Parágrafo único. A infração será caracterizada independentemente da intenção do agente, bastando a constatação do resultado lesivo à fauna.



Art. 3º É vedada a utilização de qualquer tipo de cola, adesivo, resina ou substância de efeito pegajoso em ambientes externos, mesmo que para fins de controle de pragas, segurança ou proteção predial, quando houver possibilidade de contato com animais silvestres ou domésticos.

§1º Em substituição a tais substâncias, deverão ser adotadas técnicas seguras e não cruéis, tais como barreiras físicas, telas protetoras, repelentes naturais, dispositivos visuais ou sonoros, desde que não causem sofrimento animal.

§2º Fica vedada também a comercialização e a publicidade de produtos adesivos destinados à aplicação em muros, telhados e áreas externas com finalidade de afastar aves ou outros animais no território do Município de Franca.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 01 (uma) a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Franca (UFMF), conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§1º A dosimetria da multa considerará a natureza da infração, a reincidência, o dano causado ao (s) animal (is) ou ao patrimônio público, se o (s) animal (is) vier (am) a óbito e o grau de cooperação do infrator para a regularização da situação.

§2º O valor arrecadado com as multas aplicadas com base nesta Lei poderá ser destinado a programas municipais de proteção, bem-estar e controle populacional de animais, sob coordenação



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



do órgão responsável pela política de proteção animal do Município.

Art. 5º Os condomínios, empresas de dedetização, construtoras, administradoras de imóveis e prestadores de serviços de manutenção predial ficam obrigados a adotar métodos não cruéis e ambientalmente seguros para afastamento, controle ou manejo de animais, observando-se as boas práticas de convivência com a fauna urbana, silvestre e doméstica.

Parágrafo único. A inobservância deste artigo implicará responsabilidade solidária entre o contratante e o executor do serviço, sujeitando ambos às penalidades previstas nesta Lei e em demais normas ambientais aplicáveis.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data da sua publicação.

**Câmara Municipal de Franca,
04 de março de 2026**

LINDSAY 
VEREADORA